

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 56 | nº 29 | Quinta-feira, 09/02/2023

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	2
Secretaria de Apoio Especializado	2
Secretaria-Geral de Controle Externo	3
Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação	13
Unidade de Auditoria Especializada em Transferência de Recursos da União	13
Representação do TCU no Estado do Rio Grande do Sul	13
Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações	14
Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear	14
Secretaria-Geral de Administração	16
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	17
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais	17
Secretaria de Gestão de Pessoas	22
Diretoria de Legislação de Pessoal	24
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	28
Serviço de Gestão de Informações Funcionais	30
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	30

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS****PORTARIA-TCU Nº 45, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico TC-001.427/2023-7, resolve:

DECLARAR VAGO, a pedido, a contar de 25 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por KASSIANE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 8932-0, pelo motivo de posse em outro cargo incompatível.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição nº 29 de 09/02/2023, Seção 2, p. 68)

PORTARIA-TCU Nº 46, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Portaria-TCU nº 28, de 1º de fevereiro de 2021, que instituiu o Comitê Técnico de Proteção e Segurança da Informação (CPS) no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a alteração da estrutura, das competências e da distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União, aprovada pela Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria-TCU nº 28, de 1º de fevereiro de 2021, passa a vigorar com nova redação do inciso IV e com revogação do inciso V, nos seguintes termos:

“Art. 3º

I -

II -

III -

IV - dois representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid).

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

GABINETES DE AUTORIDADES**SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****SUPRIMENTO DE FUNDOS****- Concessão e Autorização para Pagamento -**

Em 9 de fevereiro de 2023

O Secretário da Secretaria de Apoio Especializado - Seae, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista delegação contida no inciso VI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 9, de 4 de janeiro de 2023, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder suprimento de fundos em favor de ELAINE FERREIRA SOUZA DANTAS, matrícula 5639-1, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartão corporativo), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria do TCU, à conta das Naturezas de Despesas e respectivos valores, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

- 33.90.33 - Passagens de Despesas com Locomoção, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e

- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a aplicação, a contar da disponibilização dos recursos no cartão e o prazo de comprovação mensal até o dia 15 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, caso o dia 15 seja dia não útil.

(TC-002.044/2023-4)

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGECEX Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera a Portaria-Segecex nº 9, de 14 de maio de 2020, que disciplina, no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo, a proposição das deliberações previstas na Resolução-TCU nº 315, de 22 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pelos incisos I e III do art. 31 e pelo inciso X do art. 85 da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022,

considerando o contido no item 9.6 do Acórdão 8929/2021-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que determinou à Segecex que oriente as unidades técnicas no sentido de que, previamente à submissão ao relator de propostas de construção participativa de deliberações, avalie, no caso concreto, as possíveis implicações negativas da dilação do prazo para apreciação de mérito pelo Tribunal;

considerando as inovações trazidas pela Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 1º de abril de 2021, que, em seu §1º do art. 171, estabelece prazo máximo para que os tribunais de contas se pronunciem sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão cautelar de processos licitatórios; e

considerando a necessidade de promover outros ajustes pontuais no disposto na Portaria-Segecex nº 9, de 14 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 4º da Portaria-Segecex nº 9, de 14 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 3º O cumprimento das determinações deve ser monitorado em processo distinto do que contiver a proposta de deliberação, exceto para aquelas exaradas nos seguintes tipos de processos, que, conforme o caso, podem ser monitorados no processo original ou em processo distinto:

I - Aposentadoria (APOS);

II - Atos de Admissão (ADS);

III - Relatório de Acompanhamento (Racom);

IV - Desestatização (DES);

V - Monitoramento (MON);

VI - Relatório de Monitoramento (RMON);

VII - Prestação de Contas (PC);

VIII - Contas do Presidente da República (CGOV); e

IX - Relatório de Auditoria (RA), especificamente no caso de auditoria financeira.”

Art. 2º Fica alterado o art. 11 da Portaria-Segecex nº 9, de 2020, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 11. O cumprimento do disposto nesta portaria e na Resolução -TCU nº 315, de 2020, será objeto do controle e da asseguarção da qualidade de que trata a Portaria - Segecex nº 4, de 15 de julho de 2022, que disciplina o Sistema de Gestão da Qualidade dos processos de controle externo no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo.”

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único à Portaria-Segecex nº 9, de 14 de maio de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º O Anexo II apresenta as alterações trazidas por esta portaria no Anexo Único à Portaria-Segecex nº 9, de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA

ANEXO I À PORTARIA-SEGECEX Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

“ANEXO ÚNICO À PORTARIA-SEGECEX Nº 9, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Orientações gerais para a proposição de deliberações

(Alterado pela Portaria-Segecex nº 12, de 5 de agosto de 2020, e pela Portaria-Segecex nº 3, de 7 de fevereiro de 2023)

Parte I - Orientações para decidir entre a proposição de ciência, determinação ou recomendação

1. Diretrizes para o enquadramento:

Ciência	A caracterização da situação como irregular é suficiente para reorientar a atuação administrativa. Não é necessário impor, de imediato, medidas concretas para sanar a irregularidade ou desconstituir seus efeitos. A finalidade é essencialmente preventiva da prática de condutas similares. A ciência confere certeza sobre a caracterização da situação como irregular, mas não impõe ao gestor a adoção de medidas concretas e imediatas (porquanto desnecessárias, se a finalidade for só prevenir novas ocorrências da espécie). Como regra, o objetivo é evitar que a irregularidade volte a ocorrer. Logo, a ciência impõe uma obrigação eventual: fazer o que a lei impõe ou deixar de fazer o que a lei veda, <i>se e quando</i> nova conduta vier a ser pretendida. Evitar a materialização de irregularidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para preveni-la, seja suficiente avisar o destinatário.
Determinação	Além da caracterização da situação como irregular, é necessário impor medidas concretas e imediatas para prevenir ou corrigir a irregularidade, ou desfazer seus efeitos. A finalidade é essencialmente corretiva, como regra voltada a interromper uma irregularidade em curso ou a remover seus efeitos. Pode ser necessária em situação preventiva, quando o risco de ocorrência da irregularidade for iminente, impondo-se a adoção de medidas concretas e imediatas para inibi-la. Impõe uma obrigação concreta e imediata, por referir-se a fatos presentes ou já bastante prováveis, ou mesmo pela necessidade de desfazimento dos efeitos que a conduta provocou. A obrigação pode ser mais genérica ou mais específica, conforme as exigências do caso. A preferência deve ser pela obrigação menos específica, que indique a irregularidade a ser corrigida, mas deixa margem ao gestor para identificar a melhor providência para saná-la.
Recomendação	A finalidade é essencialmente colaborativa. Deve contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, em termos de economicidade, eficiência e efetividade. Cabe a Unidade Jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-la.

2. Quadro esquemático do enquadramento - Ciência e Determinação:

Finalidade	Necessidade de impor medidas concretas e imediatas	Deliberação
Remover os efeitos	São necessárias medidas concretas e imediatas.	Determinação
Interromper	São necessárias medidas concretas e imediatas.	
Evitar ocorrência	São necessárias medidas concretas e imediatas para evitar a consumação da irregularidade. Os atos estão em estágio inicial e a consumação da irregularidade é menos provável.	
Evitar repetição	Não são necessárias medidas concretas e imediatas. Os fatos estão consumados e a ciência é suficiente para inibir novas irregularidades da espécie.	Ciência

Parte II - Orientações para elaboração das propostas de determinação

3. Redação da determinação:

As proposições de determinação devem ser formuladas com a seguinte redação ou outra que contenha as mesmas informações:

“Determinar a(o) <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE>, com fundamento no art. 4º, <MENCIONAR O INCISO PERTINENTE>, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no prazo de <INDICAR O PRAZO (SALVO OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER)>, <INDICAR A AÇÃO OU A ABSTENÇÃO NECESSÁRIAS E O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, LEGAL OU REGULAMENTAR INFRINGIDO>.”

As proposições de determinação não devem:

- adentrar em nível de detalhamento que restrinja a discricionariedade do gestor quanto à escolha dos meios para correção da situação irregular, salvo se o caso exigir providência específica para o exato cumprimento da lei; e

- conter complementos típicos da fundamentação, como a finalidade e os efeitos da providência a ser adotada pela unidade jurisdicionada. Por exemplo:

Em vez de:

“Determinar ao Município X, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no prazo de Z dias, estabeleça o pagamento referente ao contrato de gestão nº Y diretamente para a conta específica, sem a necessidade de os valores passarem por uma conta privada da Organização Social, permitindo, assim, que não haja prejuízo aos cofres públicos, com a perda do rendimento destes valores consoante o disposto no inciso I do § 3º do art. 10 do Decreto Federal 6.170, de 25 de julho de 2007.”

Utilizar:

“Determinar ao Município X, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no prazo de Z dias, estabeleça o pagamento referente ao contrato de gestão nº Y diretamente para a conta específica, sem a necessidade de os valores passarem por uma conta privada da Organização Social, consoante o disposto no inciso I do § 3º do art. 10 do Decreto Federal 6.170, de 25 de julho de 2007.”

4. Proposição de determinação sem prazo de cumprimento prevista no § 1º do art. 6º da Resolução-TCU nº 315, de 2020:

Determinação sem prazo de cumprimento pode ser proposta em caráter excepcional e deve estar relacionada à obrigação de fazer que depende de um termo (evento futuro e certo) ou condição suspensiva (evento futuro e incerto). As circunstâncias da excepcionalidade, bem como a forma e o momento em que ocorrerá o monitoramento, devem ser registrados na seção do relatório de fiscalização destinada ao tratamento dos achados ou na parte equivalente da instrução.

O monitoramento em futuros processos de contas somente deverá ser proposto quando existir a convicção de que o processo de prestação de contas da unidade jurisdicionada virá a ser autuado, tendo

em conta o disposto no inciso I do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que prevê a instauração dos citados processos somente para julgamento das contas dos responsáveis das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União (BGU), bem como das empresas estatais selecionadas conforme a correspondente materialidade da participação acionária da União.

Não deve ser proposta a autuação de processo de contas pela necessidade de realização de monitoramento.

As proposições devem ser formuladas com a seguinte redação ou outra que contenha as mesmas informações:

“Determinar a(o) <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE>, com fundamento no art. 4º, <MENCIONAR O INCISO PERTINENTE>, da Resolução-TCU 315, de 2020, que <INDICAR A AÇÃO OU A ABSTENÇÃO NECESSÁRIAS E O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, LEGAL OU REGULAMENTAR INFRINGIDO>, medida esta cujo cumprimento será verificado pelo TCU <INDICAR O MOMENTO PREVISTO PARA MONITORAMENTO>.”

5. Proposição de determinação em caráter excepcional nos termos do § 3º do art. 7º da Resolução-TCU nº 315, de 2020:

A fundamentação da proposição, em caráter excepcional, de determinações para as situações abrangidas pelo § 3º do art. 7º da Resolução-TCU nº 315, de 2020, deve ser registrada na seção do relatório de fiscalização destinada ao tratamento dos achados ou na parte equivalente da instrução, destacando:

- a demonstração de que não é factível a implementação das providências imediatas necessárias para prevenir ou corrigir a irregularidade ou remover seus efeitos;
- as razões que justifiquem a necessidade da medida;
- a demonstração da razoabilidade do prazo fixado para cumprimento da determinação; e
- a anuência do gestor ou demonstração de que a alternativa apresentada por ele não é suficiente para prevenir ou corrigir a irregularidade ou remover seus efeitos.

6. Redação de determinação de providências internas previstas no art. 8º da Resolução-TCU nº 315, de 2020:

As proposições voltadas à adoção de providências internas em processos de controle externo que não sejam voltadas à instrução dos autos, a exemplo, entre outras, de deliberações de realização de fiscalização ou de encaminhamento de cópia de peça ou de orientação para futuras ações de controle, devem ser formuladas com a seguinte redação:

“Nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315, de 2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de <INDICAR A AÇÃO DIRETA A SER ADOTADA>.”

7. Aspectos adicionais a serem considerados:

- Salvo decisão em contrário, a unidade técnica proponente será responsável pelo monitoramento da determinação.
- Propostas para órgãos não integrantes da clientela da unidade técnica proponente devem se restringir ao objeto específico examinado, exceto na hipótese de unidades técnicas especializadas que se refiram a matéria de sua competência, sem prejuízo da necessária comunicação das propostas à unidade técnica detentora da clientela, via memorando.

As propostas com escopo mais amplo devem ser discutidas com a unidade técnica detentora da clientela, para avaliação da oportunidade e conveniência de tratá-las no processo em discussão ou em outro processo da responsabilidade daquela unidade. A discussão e a fundamentação do curso de ação adotado deverão ser documentadas nos autos.

- As propostas devem estar devidamente fundamentadas nos fatos apontados e na análise efetuada no relatório de fiscalização ou na instrução, inclusive no que se refere às causas e efeitos do achado.

- As propostas de determinação para estado, prefeitura, organizações não governamentais ou outro órgão/entidade não jurisdicionado devem se restringir ao objeto específico examinado.

- O disposto na Resolução-TCU nº 315, de 2020, não se aplica às determinações de desconto integral do valor do débito na remuneração do servidor responsável, conforme alínea “a” do inciso III do art. 2º da Decisão Normativa nº 189, de 21 de outubro de 2020.

Parte III - Orientações para elaboração das propostas de ciência

8. Redação da ciência:

As proposições de ciência devem ser formuladas com a seguinte redação ou outra que contenha as mesmas informações:

“Dar ciência a(o) <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE>, com fundamento no art. 9º, <MENCIONAR O INCISO PERTINENTE>, da Resolução-TCU 315, de 2020, que <CARACTERIZAR A SITUAÇÃO IRREGULAR OCORRIDA OU QUE ESTEJA EM VIAS DE SE CONCRETIZAR E O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, LEGAL OU REGULAMENTAR INFRINGIDO OU QUE PODERÁ SER INFRINGIDO>.”

As proposições de ciência não devem citar normativos, legislação ou entendimentos consolidados pelo Tribunal, com finalidade meramente pedagógica, sem vincular à situação irregular concreta ou que esteja em vias de se concretizar.

Não deve ser utilizada a expressão “dar ciência” para propostas voltadas ao encaminhamento da futura deliberação aos gestores e a outros interessados. Para essas situações, as propostas devem ser redigidas conforme segue:

"Informar a(o) <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE> do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos."

Parte IV - Orientações para elaboração das propostas de recomendação

9. Redação da recomendação:

A proposição de recomendação deve fundamentar-se em critérios (tais como leis, regulamentos, boas práticas e *benchmarks*) registrados no relatório de fiscalização ou na instrução, e, preferencialmente, atuar sobre a principal causa do problema quando tenha sido possível identificá-la.

A proposição de recomendação deve ser formulada com a seguinte redação ou outra que contenha as mesmas informações:

“Recomendar a(o) <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE>, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que <INDICAR A OPORTUNIDADE DE MELHORIA>.”

As proposições de recomendação que tenham necessidade de ser monitoradas devem ser formuladas com o acréscimo da seguinte redação:

“Nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315, de 2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de monitorar a(s) recomendação(ões) contidas no(s) item(ns) <INDICAR O(S) ITEM(NS) DA(S) RECOMENDAÇÃO(ÕES) QUE TÊM NECESSIDADE DE SER MONITORADA(S)>.”

Deve-se propor o monitoramento das recomendações expedidas em processos de auditoria operacional.

Não haverá proposta de monitoramento de recomendações expedidas em processos referentes a apreciação e registro de atos de admissão ou concessão.

Parte V - Orientações relativas aos comentários dos gestores

10. Remessa de relatório de fiscalização ou instrução para comentários dos gestores:

A remessa de relatório de fiscalização ou instrução preliminar para comentários dos gestores tem por finalidade permitir o aprimoramento da qualidade e da eficácia das deliberações. Não se trata, portanto, de etapa de exercício de direito de defesa (contraditório).

O documento preliminar deve ser inserido como peça dos autos, conforme orientado no Memorando-Circular Segecex nº 26, de 14 de outubro de 2020.

O relatório ou a instrução preliminar encaminhada ao gestor, assim com os respectivos comentários recebidos e outros documentos que reproduzam esse conteúdo, terá caráter sigiloso até a decisão de mérito.

Na remessa de relatório de fiscalização ou instrução preliminar aos destinatários para apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação de que trata o art. 8º desta portaria, deve ser aplicado, em conjunto com o disposto no art. 14 da Resolução-TCU nº 315, de 2020, o conteúdo previsto nas Normas de Auditoria do TCU (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU nº 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria - TCU nº 185, de 14 de abril de 2020, e no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex nº 18, de 12 de novembro de 2020, para o tema:

- Conteúdo do documento preliminar a ser encaminhado:

- Nas auditorias operacionais, a regra é submeter o relatório preliminar aos comentários dos gestores, inclusive os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento formuladas pela equipe.

- Nas demais fiscalizações ou em outros tipos processuais, a unidade técnica deve encaminhar ao gestor, para comentários, excerto do relatório de fiscalização ou da instrução, contendo o registro dos seguintes aspectos para cada achado ou constatação que resultar em proposta de determinação e/ou recomendação:

- situação encontrada;
 - objeto no qual foi identificado o achado ou a constatação;
 - critérios; e
 - propostas de determinação e/ou recomendação.

- A critério do titular da unidade técnica, o relatório de fiscalização ou instrução preliminar poderá ser encaminhado na íntegra para comentários dos gestores, desde que não contenha informações que possam comprometer o andamento dos trabalhos ou que possam antecipar manifestação prévia dos gestores sobre pontos não pertinentes a esse procedimento.

- O ofício de diligência deve estipular prazo reduzido para resposta, porém compatível com a complexidade do tema tratado.

- O ofício de diligência que remeterá o documento preliminar deve, ainda, solicitar aos gestores que encaminhem seus comentários contemplando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, bem como sobre as propostas de determinação e/ou recomendação formuladas, informando sobre as consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

- Em se tratando de processos envolvendo licitações e contratos administrativos, deve ser requerido ao órgão ou entidade que apresentem subsídios para a avaliação prévia da relação entre custo-benefício das possíveis proposições, conforme inciso I do art. 171 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Os gestores devem ser informados que:

- o a obtenção desses comentários não representa abertura do contraditório e, portanto, não significa exercício de direito de defesa, o qual, se necessário, poderá ser exercido nas etapas processuais posteriores;

- o a não apresentação dos comentários, no prazo estipulado, não impedirá o andamento normal do processo nem será considerada motivo de sanção; e

- o o documento preliminar encaminhado tem caráter sigiloso.

11. Tratamento dos comentários dos gestores:

A análise dos comentários dos gestores deve ser feita no apêndice da instrução ou do relatório final.

Os comentários dos gestores devem, sempre que possível, ser incorporados, de forma resumida, nos achados ou constatações da instrução ou relatório final e serão analisados juntamente com os demais fatos, devendo constar da análise a informação de que foram feitas alterações no relatório de fiscalização ou na instrução em razão dos comentários recebidos.

Os comentários suficientes para tornar insubsistente algum achado ou constatação serão registrados apenas no apêndice, excluindo-se o achado ou a constatação correspondente da instrução ou do relatório final.

Caso os gestores apresentem consequências negativas ou soluções de melhor custo-benefício, a opção pela manutenção das propostas preliminares deverá ser justificada na instrução ou no relatório final.

12. Dispensa da remessa de relatório de fiscalização ou instrução para comentários dos gestores:

Nas situações em que a remessa do relatório de fiscalização ou instrução preliminar aos destinatários das deliberações for dispensável, a justificativa deve ser registrada na seção “Introdução” do relatório de fiscalização ou da instrução.

Hipóteses de Dispensa

I - as circunstâncias do processo permitirem antecipar a possível proposta de encaminhamento, facultando à unidade jurisdicionada manifestar-se quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas na etapa de contraditório ou, sendo fiscalização, na reunião de encerramento dos trabalhos;

II - o prévio conhecimento da proposta pelos gestores colocar em risco o alcance dos objetivos da ação de controle;

III - quando o auditor ou a equipe de fiscalização obtiverem, em reuniões ou comunicações com a unidade jurisdicionada, a concordância dos gestores quanto às deliberações que serão propostas, bem como as demais informações que poderiam ser fornecidas por meio dos comentários dos gestores, tais como as consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas e a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar. Neste caso, deve ser registrado no relatório de fiscalização ou na instrução que o gestor teve conhecimento das deliberações propostas e as acatou;

IV - quando, no caso concreto, se vislumbrar possíveis implicações negativas da dilação do prazo para apreciação do mérito pelo Tribunal, conforme item 9.6 do Acórdão - TCU- 8929/2021-Segunda Câmara, principalmente em processo com determinação de suspensão cautelar, medida que vai ao encontro do §1º do art. 171 da Lei nº 14.133, de 2021, que, referindo-se especificamente a processo licitatório, estabelece prazo máximo para que os tribunais de contas pronunciem-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão cautelar; e

V - determinações referentes à apreciação e registro de atos de admissão ou concessão de pessoal (inciso II do §2º do art. 14 da Resolução-TCU 315, de 2020).

No caso do item IV, a construção participativa das deliberações poderá ser viabilizada por meios mais céleres, como em reuniões com gestores.

Parte VI - Orientações relativas à dispensa de formulação de deliberações

13. Registro da dispensa de formulação da deliberação:

Sempre que a unidade técnica entender que a formulação de deliberação para caso específico deva ser dispensada pelo Tribunal com fundamento em qualquer um dos incisos do parágrafo único do art. 16 da Resolução-TCU nº 315, de 2020, a justificativa, devidamente evidenciada, deve ser registrada na seção do relatório de fiscalização destinada ao tratamento dos achados ou na parte equivalente da instrução, indicando, sempre que cabível, o inciso do parágrafo único do art. 16 da citada resolução na qual se baseia.

Além disso, para as dispensas fundamentadas no inciso I do parágrafo único do art. 16 da Resolução-TCU nº 315, de 2020, deverá ser feito registro da proposição da dispensa na seção “Proposta de encaminhamento”, não sendo necessário o citado registro para as dispensas fundamentadas nos demais incisos.

14. Redação da dispensa de formulação da deliberação:

A formulação de deliberação para caso específico pode ser dispensada com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 16 da Resolução-TCU nº 315, de 2020, caso, durante a execução da fiscalização ou nos comentários dos gestores, a equipe obtiver o comprometimento formal do gestor em adotar as medidas preventivas ou corretivas que seriam objeto da ciência ou da determinação, ou identificar que estão em estudo outros aprimoramentos capazes de proporcionar os resultados práticos pretendidos com a recomendação.

A dispensa da formulação de deliberação ficará a critério da unidade técnica, que considerará a peculiaridade do caso com base em parâmetros como a relevância da deliberação e o risco da não implementação da medida que motivou a dispensa.

A proposição da dispensa de formulação de ciência, determinação ou recomendação com fundamento no inciso I do art. 16 da Resolução-TCU nº 315, de 2020, deve ser registrada com a seguinte redação ou outra que contenha as mesmas informações:

Deixar de determinar a(o) <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE>, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 16 da Resolução-TCU 315, de 2020, tendo em conta que a unidade jurisdicionada dispõe-se a <INDICAR AS MEDIDAS PREVENTIVAS OU CORRETIVAS QUE SERIAM OBJETO DA DETERMINAÇÃO>, no prazo de <INDICAR O PRAZO>, sem prejuízo de que o TCU verifique a efetiva implementação e os impactos dela resultantes.

Deixar de dar ciência a(o) <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE>, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 16 da Resolução-TCU 315, de 2020, tendo em conta que a unidade jurisdicionada dispõe-se a <INDICAR AS MEDIDAS PREVENTIVAS OU CORRETIVAS QUE SERIAM OBJETO DA CIÊNCIA>, no prazo de <INDICAR O PRAZO>, sem prejuízo de que o TCU verifique a efetiva implementação e os impactos dela resultantes.

Deixar de recomendar a(o) <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE>, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 16 da Resolução-TCU 315, de 2020, tendo em conta que estão em estudo <INDICAR OS OUTROS APRIMORAMENTOS CAPAZES DE PROPORCIONAR OS RESULTADOS PRÁTICOS PRETENDIDOS COM A RECOMENDAÇÃO>, a serem concluídos no prazo de <INDICAR O PRAZO>, sem prejuízo de que o TCU verifique a efetiva implementação e os impactos dela resultantes.

Não cabe remessa de proposta de determinação ou de recomendação para comentários dos gestores nas hipóteses em que a unidade técnica entenda que a formulação pode ser dispensada com base em qualquer um dos casos previstos no art. 16 da resolução-tcu nº 315, de 2020.”

ANEXO II À PORTARIA-SEGECEX Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023
Alterações efetuadas no Anexo Único à Portaria-Segecex nº 9, de 14 de maio de 2020

Parte e item alterado	Redação anterior	Nova redação
Parte II Item 7	(...) • O disposto na Resolução-TCU nº 315, de 2020, não se aplica às determinações de desconto integral do valor do débito na remuneração do servidor responsável, conforme alínea “a” do inciso II do art. 2º da Decisão Normativa nº 19, de 24 de junho de 1998.	(...) • O disposto na Resolução-TCU nº 315, de 2020, não se aplica às determinações de desconto integral do valor do débito na remuneração do servidor responsável, conforme alínea “a” do inciso III do art. 2º da Decisão Normativa nº 189, de 21 de outubro de 2020.
Parte V Item 10	A remessa de relatório de fiscalização ou instrução para comentários dos gestores constitui etapa procedimental com o objetivo de permitir às equipes de fiscalização o aprimoramento da qualidade e da eficácia das deliberações. Não se trata, portanto, de etapa processual ou de exercício de direito de defesa (contraditório). O relatório preliminar ou a instrução preliminar não devem ser inseridos como peças dos autos. Na remessa de relatório de fiscalização ou instrução preliminar aos destinatários para apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação de que trata o art. 8º desta portaria, deve ser aplicado, em conjunto com o disposto no art. 14 da Resolução-TCU nº 315, de 2020, o conteúdo previsto nas Normas de Auditoria do TCU (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU nº 280, de 8 de dezembro de 2010, e no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, para o tema:	A remessa de relatório de fiscalização ou instrução para comentários dos gestores tem por objetivo permitir o aprimoramento da qualidade e da eficácia das deliberações. Não se trata, portanto, de etapa de exercício de direito de defesa (contraditório). O documento preliminar deve ser inserido como peça dos autos, seguindo as orientações do Memorando-Circular Segecex nº 26, de 2020. O relatório ou a instrução preliminar encaminhado ao gestor, assim com os respectivos comentários recebidos e outros documentos que reproduzam esse conteúdo, terá caráter sigiloso até a decisão de mérito. Na remessa de relatório de fiscalização ou instrução preliminar aos destinatários para apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação de que trata o art. 8º desta portaria, deve ser aplicado, em conjunto com o disposto no art. 14 da Resolução-TCU nº 315, de 2020, o conteúdo previsto nas Normas de Auditoria do TCU (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU nº 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria - TCU nº 185, de 14 de abril de 2020, e no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex nº 18, de 12 de novembro de 2020, para o tema:
Parte V Item 10	(...) • O documento preliminar a ser encaminhado deve ser revisado pelo supervisor e enviado pela unidade técnica à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) em anexo à minuta do ofício de diligência a ser remetido ao gestor. • O ofício de diligência deve estipular prazo reduzido para resposta, porém compatível com a complexidade do tema tratado. • O ofício de diligência que remeterá o documento preliminar deve, ainda, solicitar aos gestores que encaminhem seus comentários contemplando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, bem como sobre as propostas de determinação e/ou recomendação formuladas, informando sobre as consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas. • Os gestores devem ser informados que: o a obtenção desses comentários não representa abertura do contraditório e, portanto, não significa exercício de direito de defesa, o qual, se necessário, poderá ser exercido nas etapas processuais posteriores; o a não apresentação dos comentários, no prazo estipulado, não impedirá o andamento normal do processo nem será considerada motivo de sanção; e o o documento preliminar encaminhado tem caráter sigiloso. • O ofício de diligência será expedido pela Seproc. • A tramitação interna e a expedição do ofício de diligência ao gestor ocorrerão por meio das soluções de tecnologia da informação do Tribunal.	(...) • O ofício de diligência deve estipular prazo reduzido para resposta, porém compatível com a complexidade do tema tratado. • O ofício de diligência que remeterá o documento preliminar deve, ainda, solicitar aos gestores que encaminhem seus comentários contemplando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, bem como sobre as propostas de determinação e/ou recomendação formuladas, informando sobre as consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas. • Em se tratando de processos envolvendo licitações e contratos administrativos, deve ser requerido ao órgão ou entidade que apresentem subsídios para a avaliação prévia da relação entre custo-benefício das possíveis proposições, conforme inciso I do art. 171 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. • Os gestores devem ser informados que: o a obtenção desses comentários não representa abertura do contraditório e, portanto, não significa exercício de direito de defesa, o qual, se necessário, poderá ser exercido nas etapas processuais posteriores; o a não apresentação dos comentários, no prazo estipulado, não impedirá o andamento normal do processo nem será considerada motivo de sanção; e o o documento preliminar encaminhado tem caráter sigiloso.

Parte e item alterado	Redação anterior	Nova redação
Parte V Item 11	Os comentários dos gestores devem, sempre que possível, ser incorporados, de forma resumida, no relato dos achados ou constatações e serão analisados juntamente com os demais fatos, devendo constar da análise a informação de que foram feitas alterações no relatório de fiscalização ou na instrução em razão dos comentários recebidos.	A análise dos comentários dos gestores deve ser feita no apêndice da instrução ou do relatório final. Os comentários dos gestores devem, sempre que possível, ser incorporados, de forma resumida, nos achados ou constatações da instrução ou relatório final e serão analisados juntamente com os demais fatos, devendo constar da análise a informação de que foram feitas alterações no relatório de fiscalização ou na instrução em razão dos comentários recebidos. Os comentários suficientes para tornar insubsistente algum achado ou constatação serão registrados apenas no apêndice, excluindo-se o achado ou a constatação correspondente da instrução ou do relatório final. Caso os gestores apresentem consequências negativas ou soluções de melhor custo-benefício, a opção pela manutenção das propostas preliminares deverá ser justificada na instrução ou no relatório final.
Parte V Item 12	Nas situações em que a unidade técnica entender que a remessa do relatório de fiscalização ou instrução preliminar aos destinatários das deliberações for dispensável em razão das exceções previstas no § 2º do art. 14 da Resolução-TCU nº 315, de 2020, a justificativa deve ser registrada na seção “Introdução” do relatório de fiscalização ou da instrução. A remessa de relatório de fiscalização ou instrução preliminar para comentários dos gestores pode ser dispensada quando a equipe de fiscalização obtiver, em reuniões ou comunicações com a unidade jurisdicionada, a concordância dos gestores quanto às deliberações que serão propostas, bem como as demais informações que poderiam ser fornecidas por meio dos comentários dos gestores, tais como as consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas e a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar. Neste caso, deve ser registrado no relatório de fiscalização ou na instrução que o gestor teve conhecimento das deliberações propostas e as adotou. As determinações referentes à apreciação e registro de atos de admissão ou concessão de pessoal estão dispensadas da remessa para comentários dos gestores, com fundamento no inciso II do §2º do art. 14 da Resolução - TCU nº 315, de 2020.	Nas situações em que a remessa do relatório de fiscalização ou instrução preliminar aos destinatários das deliberações for dispensável, a justificativa deve ser registrada na seção “Introdução” do relatório de fiscalização ou da instrução. Hipóteses de Dispensa I - as circunstâncias do processo permitirem antecipar a possível proposta de encaminhamento, facultando à unidade jurisdicionada manifestar-se quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas na etapa de contraditório ou, sendo fiscalização, na reunião de encerramento dos trabalhos; II - o prévio conhecimento da proposta pelos gestores colocar em risco o alcance dos objetivos da ação de controle; III - quando o auditor ou a equipe de fiscalização obtiverem, em reuniões ou comunicações com a unidade jurisdicionada, a concordância dos gestores quanto às deliberações que serão propostas, bem como as demais informações que poderiam ser fornecidas por meio dos comentários dos gestores, tais como as consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas e a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar. Neste caso, deve ser registrado no relatório de fiscalização ou na instrução que o gestor teve conhecimento das deliberações propostas e as adotou; IV - quando, no caso concreto, se vislumbrar possíveis implicações negativas da dilação do prazo para apreciação do mérito pelo Tribunal, conforme item 9.6 do Acórdão - TCU-8929/2021-Segunda Câmara, principalmente em processo com determinação de suspensão cautelar, medida que vai ao encontro do §1º do art. 171 da Lei nº 14.133, de 2021, que, referindo-se especificamente a processo licitatório, estabelece prazo máximo para que os tribunais de contas pronunciem-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão cautelar; e V - determinações referentes à apreciação e registro de atos de admissão ou concessão de pessoal (inciso II do §2º do art. 14 da Resolução - TCU 315, de 2020). No caso do item IV, a construção participativa das deliberações poderá ser viabilizada por meios mais céleres, como em reuniões com gestores.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E INOVAÇÃO**UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO****REPRESENTAÇÃO DO TCU NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIAS**

PORTARIA-REP-RS Nº 1, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa os servidores responsáveis pela fiscalização de contratos, no âmbito da REP- RS.

O AUDITOR-CHEFE ADJUNTO E SECRETÁRIO DA REPRESENTAÇÃO DO TCU NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93, arts. 60 e 61 da Portaria-TCU nº 444, de 28 de dezembro de 2018, e com fundamento na subdelegação de competência prevista no inciso VIII do art. 1º da Portaria-AudTransferências nº 1/2023, resolve:

Art.1º. Designar o servidor VAGNER CAVALHEIRO PRIEB, matrícula 9979-1, para, sem prejuízo de suas demais atividades, no âmbito da REP-RS, exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos adiante nominados:

CONTRATO Nº	OBJETO	CONTRATADA	CNPJ
56/2021	Prestação de serviços continuados de limpeza, copeiragem e recepção	Diretiva Patrimonial Ltda.	03.363.962/0001-01
Nota de Empenho 2023NE000136 e 2023NE000135	Fornecimento de energia elétrica e contribuição de iluminação pública	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica-CEEE-D	08.467.115/0001-00
Nota de Empenho 2023NE0000005	Despesas condominiais referente às instalações do TCU no RS	Guarida Serviços Imobiliários Ltda	89.398.606/0001-30
58/2021	Manutenção Predial	ENGEMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda	04.768.702/0001-70
Nota de Empenho: 2023NE000044	Serviços Postais e Telemático	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	34.028.316/0007-07

Art. 2º. Designar os servidores GERALDO MARCIO ROCHA DE ABREU, matrícula 2871-1-8, e GUILHERME YADOYA DE SOUZA, matrícula 5641-3, para, sem prejuízo de suas demais atividades, exercerem, a fiscalização do contrato indicado no art. 1º, nos casos de impedimento ou de afastamento do titular.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME YADOYA DE SOUZA
Auditor-Chefe Adjunto

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES**UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM ENERGIA ELÉTRICA E NUCLEAR****PORTARIAS**

PORTARIA-AUDELÉTRICA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Delega e subdelega competências ao Auditor-Chefe Adjunto, aos diretores e aos assessores da AudElétrica para a prática dos atos que especifica.

A AUDITORA-CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM ENERGIA ELÉTRICA E NUCLEAR, com base nos arts. 12 a 15 da Lei 9.784/1999, e no uso de suas atribuições conferidas nos arts. 42 e 85 da Resolução-TCU 347/2022, no art. 25 da Resolução-TCU 332/2021 e nas portarias de competência do Ministro Presidente, dos Ministros Relatores, da Secretária-Geral de Controle Externo e do Secretário de Controle Externo de Energia e Comunicações, resolve:

Art. 1º Delegar ao Auditor-Chefe Adjunto e, em seus afastamentos, ao respectivo substituto, competência para se manifestarem em documentos e processos administrativos e de controle externo desta Unidade de Auditoria Especializada, bem como para praticarem atos administrativos de competências da Auditora-Chefe.

Art. 2º Delegar competência aos Diretores desta Unidade de Auditoria Especializada e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - encaminhar processos à Presidência para inclusão em sorteio eletrônico, nos termos da Resolução-TCU 346/2022;

III - arquivar documentos e encerrar, à exceção de processos de controle externo, os processos administrativos que tenham cumprido o objetivo para o qual foram constituídos;

IV - dar imediata ciência ao relator sobre a autuação de processo de alto risco e relevância, nos termos do art. 4º, §7º, da Resolução-TCU 349/2022, e de Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 9º, I, da Resolução-TCU 215/2008;

V - autorizar teletrabalho dos servidores sob sua supervisão e realizar os devidos registros, nos limites e termos previstos no art. 14 da Portaria-TCU 9/2022, e suas alterações, e em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações;

VI - assinar as portarias de fiscalização referentes aos trabalhos sob sua supervisão, observando o limite de homens/dia (HDs) autorizados para a ação de controle constante do Plano Operacional desta Unidade de Auditoria Especializada ou da proposta de fiscalização aprovada pelo Relator ou Plenário, ou, em caso de desestatização, observando o número máximo de HDs estabelecido no inciso IV do art. 3º desta Portaria; e

VII - assinar ofícios de comunicação de fiscalização e de apresentação de equipes de fiscalização.

Art. 3º Subdelegar competência aos Diretores desta Unidade de Auditoria Especializada e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observados os limites da delegação concedida pelo respectivo Ministro-Relator, a prática dos seguintes atos:

I - deferir juntada de documentos, nos termos do art. 160, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

II - decidir sobre pedidos de vista e de cópia dos autos formulados pelas partes do processo, inclusive em processos sigilosos, nos termos dos arts. 59, VII e art. 88 da Resolução-TCU 259/2014;

III - autorizar inspeções de até 20 HDs, exceto em processos do tipo desestatização, constante do Plano Operacional desta Unidade de Auditoria Especializada ou da proposta de fiscalização aprovada pelo Relator ou Plenário, decorrentes de delegação de competência dos relatores, do colegiado ou de normativos do Tribunal ao titular da unidade técnica;

IV - autorizar inspeções em processos do tipo desestatização observando o limite de HDs de até duas vezes a quantidade de dias úteis para pronunciamento da unidade técnica, consoante prazos estabelecidos na IN-TCU 81/2018; e

V - deferir prorrogação de prazo para atendimento de diligência, oitiva, audiência ou citação, assinando as correspondentes comunicações processuais, ou submeter pronunciamento sobre os pedidos ao respectivo relator nas hipóteses que excedam a delegação de competência.

Art. 3º Delegar competência aos assessores e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - encaminhar processos à Presidência para inclusão em sorteio eletrônico, nos termos da Resolução-TCU 346/2022;

III - encaminhar, a quem de direito, processos ou documentos endereçados equivocadamente a esta Auditoria Especializada;

IV - arquivar documentos e encerrar, à exceção de processos de controle externo, os processos administrativos que tenham cumprido o objetivo para o qual foram constituídos;

V - decidir sobre pedidos de vista, de cópia e de informação sobre processos encerrados, inclusive os de natureza sigilosa, observando-se a ressalva prevista no caput do art. 93 da Resolução TCU 259/2014 e, quando for o caso, o disposto no art. 94 da mesma norma;

VI - instruir, encaminhar e encerrar os processos de solicitação de informação, de vista ou cópia de processos e de certidão a que se referem os incisos II, III, IV e V do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014;

Art. 4º Os atos emitidos com base nesta portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às respectivas portarias de delegação do Presidente, dos Relatores ou da Segecex, quando couber, em conformidade com o § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 5º A prática de atos objetos de delegação por intermédio desta Portaria fica condicionada aos limites impostos pela delegação do Presidente, dos Relatores, da Secretária-Geral de Controle Externo e, eventualmente, do Secretário de Controle Externo de Energia e Comunicações.

Art. 6º Independentemente das competências delegadas e subdelegadas por esta portaria, os processos e documentos poderão ser submetidos à Auditora-Chefe sempre que se entender conveniente.

Art. 7º Fica revogada a Portaria-SeinfraElétrica 1/2021.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLENE COSTA NASCIMENTO
Auditora-chefe

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO ADICIONAL
- Retificação -**

Em 8 de fevereiro de 2023

RETIFICO, no processo de interesse do servidor RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, AUFC, matrícula 2786-3, a contagem especial e a averbação do tempo adicional exercido em atividades insalubres, com fundamento no Acórdão 3.247/2020-TCU-Plenário, no Recurso Extraordinário 1.014.286/STF, na Instrução Normativa PRES/INSS 128/2022, na Portaria MTP 1.467, de 2/6/2022, bem como na delegação de competência constante do art. 1º, inciso III, alínea “s”, item 30 da Portaria-TCU 6/2023.

Órgão	Documentos comprobatórios	Tempo bruto	Deduções	Período que será ponderado	Tempo ponderado
Tribunal de Contas da União	Peças 2-14 e 17	12/04/1994 a 20/01/2003 - 3.206 dias	273 dias	12/07/1994 a 20/01/2003 - 2.933 dias	1.173 dias

(TC 022.574/2022-0)

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AJUSTE DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS****AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL;**

ATIVIDADE/EVENTO: Managing Global Governance (MGG) Academy 2022 - Sistema Viajar - Evento nº 178/2022;

LOCAL/PERÍODO: Bonn - Alemanha;

ATESTAÇÃO: SecexAgroAmbiental;

BENEFICIÁRIO: CARLOS EDUARDO LUSTOSA DA COSTA - Mat. 8152-3;

CARGO/FUNÇÃO: AUFC/FC-4;

PERÍODO DA VIAGEM: 08/08/2022 à 09/12/2022;

VALOR A COMPLEMENTAR EM MOEDA ESTRANGEIRA (US\$): 820,00;

VALOR A DESCONTAR (R\$): 114,90.

TRECHO INTERNACIONAL**COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos III e IV do art. 1º da Portaria-Segedam nº 15/2022; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.194/2021;

DIÁRIAS	VALOR UNIT US\$	TOTAL DIÁRIAS US\$	ADIC. EMB./DES US\$	TOTAL GERAL US\$	TOTAL A PAGAR US\$	TOTAL PAGO US\$	VALOR A COMPLEMENTAR US\$	AUX.-ALIM DESCONTADO R\$	AUX.-ALIM A DESCONTAR R\$	AUX.-ALIM DIFERENÇA A ABATER R\$
4,00 0,50	410,00 410,00	1.640,00 205,00	148,00	1.993,00	1.993,00	1.173,00	820,00	114,90	0,00	114,90

Em 09 de Fevereiro de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS

Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO - AUDURBANA Nº 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023;

ATIVIDADE(S): Fiscobras 2023 - Adutora do Seridó RN - Sistema Viajar nº 23/2023;

LOCAL/PERÍODO: Natal-RN , de 13 a 17/02/2023;

ATESTAÇÃO: AudUrbana.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
GUTEMBERG MORAIS SERRANO 12019-7	AUFC	11 a 19/02/2023	6,5	5	R\$ 600,00	R\$ 300,75	R\$ 3.599,25	R\$ 480,00	R\$ 4.079,25	R\$ 0,00	R\$ 4.079,25
MARCELO ORLANDI RIBEIRO 6280-4	AUFC	13 a 17/02/2023	4,5	4,5	R\$ 600,00	R\$ 270,68	R\$ 2.429,32	R\$ 480,00	R\$ 2.909,32	R\$ 0,00	R\$ 2.909,32

Nota: dias 11 e 19/02/2023 sem ônus para o TCU

Em 08 de Fevereiro de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TCU;

ATIVIDADE(S): Fórum - O Futuro da Governança Fiscal - Sistema Viajar nº 14/2023;

LOCAL/PERÍODO: Lisboa - Portugal, de 22 a 24/02/2023;

ATESTAÇÃO: SecexContas.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA / 8172-8	AUFC FC-5	21 a 25/02/2023	4,5	4	US\$ 425,00	R\$ 240,60	US\$ 1.912,50	US\$ 148,00	US\$ 2.060,50	R\$ 0,00	US\$ 2.060,50

Em 08 de Fevereiro de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO;

ATIVIDADE(S): 130 anos de instalação do Tribunal de Contas da União - Sistema Viajar nº 25/2023;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF , em 14/02/2023;

ATESTAÇÃO: Aceri.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
MARIO HELIO GOMES DE LIMA ***.259.384-**	Colaborador	13 a 15/02/2023	2,5	2,5	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 480,00	R\$ 1.980,00	R\$ 230,00	R\$ 1.750,00

Em 08 de Fevereiro de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DA SECEXCONSENSO;

ATIVIDADE(S): Evento Interno da SecexConcenso com Auditores da Unidade e Especialistas Externos - Sistema Viajar nº 21/2023;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF , em 14/02/2023;

ATESTAÇÃO: Segecex.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
JULIA BORGES DA MOTA ***.562.641-**	Colaborador	14/02/2023	0,5	0,5	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 480,00	R\$ 780,00	R\$ 430,00	R\$ 350,00
KALINE SANTOSFERREIRA ***.219.508-**	Colaborador	13 a 14/02/2023	1,5	1,5	R\$ 600,00	R\$ 31,23	R\$ 868,77	R\$ 480,00	R\$ 1.348,77	R\$ 298,77	R\$ 1.050,00
LISANDRA ISHIZUKA HARDYBARROS ***.038.931-**	Colaborador	13 a 14/02/2023	1,5	1,5	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00	R\$ 480,00	R\$ 1.380,00	R\$ 330,00	R\$ 1.050,00
SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA ***.392.114-**	Colaborador	13 a 14/02/2023	1,5	1,5	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00	R\$ 480,00	R\$ 1.380,00	R\$ 330,00	R\$ 1.050,00

Em 09 de Fevereiro de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-Adgedam nº 1, de 3 de janeiro de 2023.

SUPRIDO: NÉLIA FERNANDES DE FREITAS E SILVA, matrícula 2996-3.

NATUREZAS DE DESPESA/VALORES:

- 3.3.90.30 - Material de consumo, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

- 3.3.90.39 - Serviços de terceiros - Pessoa jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

- 3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas, PTRES 167473 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

MODALIDADE: Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

LOCAL: Adgedam.

PRAZOS: Aplicação - até 90 (noventa) dias a contar da data de concessão de limite no cartão; Comprovação - deverá haver prestação de contas mensais, até o dia 15 de cada mês, dos gastos realizados e faturados, cujo pagamento ocorrerá até o dia 10 de cada mês. A prestação de contas deverá ser apresentada no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 15 seja dia não útil.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-2549, conforme descrito acima.

Em 09 de fevereiro de 2023.

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor da DGO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEPE Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2023, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 9 de fevereiro de 2023, CLAUDIO SARIAN ALTOUNIAN, matrícula 2813-4, AUFC, da função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, exercida no(a) Gabinete do Ministro AUGUSTO NARDES.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO

(Publicado no DOU Edição nº 29 de 09/02/2023, Seção 2, p. 68)

PORTARIA-SEGEF Nº 35, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2023, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ EMANOEL MONTEIRO, matrícula 3837-7, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, no(a) Gabinete do Ministro AUGUSTO NARDES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO

(Publicado no DOU Edição nº 29 de 09/02/2023, Seção 2, p. 68)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
-Deferimento-**

Em 8 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 3, de 3 de janeiro de 2023, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de JOSÉ EMANOEL MONTEIRO, matrícula 3837-7, de Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional para Gabinete do Ministro AUGUSTO NARDES a partir de 9/2/2023.

(Número de controle: 7172)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da Segep

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
-Deferimento-**

Em 9 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 3, de 3 de janeiro de 2023, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de ANDERSON CUNHA RAEL, matrícula 8184-1, de Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura para Gabinete de Apoio Executivo ao MP-TCU a partir de 10/2/2023.

(Número de controle: 7181)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da Segep

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS****PORTARIA-DILPE Nº 43, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023**

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 16 de fevereiro de 2023, RAFAEL LUZ BARRETO, matrícula 8939-7, TEFC, da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, código FC-1, exercida no(a) Gabinete de Apoio Executivo ao MP-TCU.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 29 de 09/02/2023, Seção 2, p. 68)

PORTARIA-DILPE Nº 44, DE 8 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Retificar o parágrafo único da Portaria-Dilpe nº 36, de 31/1/2023, publicada no DOU, Edição nº 23 de 01/02/2023, Seção 2, p. 111 e no BTCU Administrativo nº 23, de 01/02/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será realizado o trabalho " Conjur Mais TI: i. Concepção, Desenho e Formatação de processo de trabalho que permita o desenvolvimento, a manutenção e o aprimoramento das soluções de TI que suportam a área jurídica com o uso de ferramentas de análise de dados e de inteligência artificial, visando à geração de informações de cunho tático e estratégico, inclusive para o controle externo; ii. Atualização e aperfeiçoamento do Assistente Conjur.”, código 757, patrocinado pelo(a) Conjur e autorizado pelo(a) CCG em 30/1/2023”.

CRISCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

(Publicado no DOU Edição nº 29 de 09/02/2023, Seção 2, p. 68)

PORTARIA-DILPE Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 10 de fevereiro de 2023, REINALDO CANO DE MELLO, matrícula 8554-5, AUFC, da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, código FC-1, exercida no(a) Gabinete de Apoio Executivo ao MP-TCU.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 29 de 09/02/2023, Seção 2, p. 68)

PORTARIA-DILPE Nº 47, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 13 de fevereiro de 2023, EVERTON ARAÚJO JENNINGS, matrícula 7709-7, TEFC, da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida interinamente no(a) Secof-ASS/Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 9 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MADAÍ SOUZA DE CARVALHO, matrícula 7680-5, para substituir, no(a) AudSaúde/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Assessor, código FC-3, ANNA CAROLINA LEMOS ROSAL, matrícula 11175-9, nos seus afastamentos eventuais a partir de 13/2/2023.

(Número de controle: 7189)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 9 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FERNANDO GRAEFF, matrícula 7665-1, para substituir, no(a) AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações, o(a) Auditor-Chefe, código FC-5, MARCELO RODRIGUES ALHO, matrícula 8635-5, nos seus afastamentos eventuais a partir de 10/2/2023.

(Número de controle: 7184)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 9 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR, matrícula 6499-8, para substituir, no(a) Dadsis/AudTI/Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado, o(a) Diretor, código FC-4, HARLEY ALVES FERREIRA, matrícula 5666-9, nos seus afastamentos eventuais a partir de 13/2/2023.

(Número de controle: 7188)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 9 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GUSTAVO FARINA, matrícula 8079-9, para substituir, no(a) REP-PE/AudTransferências/Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação, o(a) Auditor-Chefe Adjunto, código FC-5, LINCOL LEMOS MACIEL, matrícula 5093-8, nos seus afastamentos eventuais a partir de 10/2/2023.

(Número de controle: 7173)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 9 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CLÁUDIA FREITAS DOS SANTOS, matrícula 5696-0, para substituir, no(a) Gabinete do Corregedor, o(a) Assistente Técnico, código FC-2, ALESSANDRA DUARTE GUIMARÃES CABRAL, matrícula 11361-1, no período de 13/2/2023 a 14/2/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7183)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 9 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES, matrícula 4593-4, para substituir, no(a) Gabinete do Corregedor, o(a) Assessor, código FC-3, JULIANE MADEIRA LEITÃO, matrícula 6539-0, no período de 13/2/2023 a 1/3/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7182)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 9 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR SIEGLINDA CLÁUDIA GUERINO LOUREIRO, matrícula 4578-0, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, FERNANDO TAVARES SOBRAL, matrícula 5707-0, no período de 10/2/2023 a 14/3/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7186)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**
- Concessão -

Em 09 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
ANDRE AUGUSTO SIQUEIRA / AUFC / 9313-0	***** SIQUEIRA / FILHO(A)	06/02/2023

(Solicitação Cesp nº 30869)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

Em 09 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO BEZERRA SOARES / TEFC / 9976-7	***** ***** SOARES / FILHO(A)	02/02/2023

(Solicitação Cesp nº 30874)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

Em 09 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
ANDRE AUGUSTO SIQUEIRA / AUFC / 9313-0	***** ***** SIQUEIRA / FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 30868)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Concessão -

Em 09 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016; Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017; e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor ANDRE AUGUSTO SIQUEIRA / AUFC / 9313-0, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 06/02/2023 a 10/02/2023, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 11/02/2023 a 25/02/2023.

(Solicitação Cesp nº 30867)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 09 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
ANDRE AUGUSTO SIQUEIRA / AUFC / 9313-0	***** SIQUEIRA / Filho(a)	08/02/2023

(Solicitação Cesp nº 30870)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 5, de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 9 de fevereiro de 2023

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
MAGDA ASSEM SERVICOS DE INTERPRETACAO & TRADUCAO	Reconhecimento de DEA complementar, referente à prestação dos serviços de interpretação simultânea e tradução para as cinco línguas oficiais da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), considerando a variação cambial com cotação em R\$ 5,70.	2022	R\$ 15.415,42	TC-019.868/2022-7

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário(a) da Secof

DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 5, de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 9 de fevereiro de 2023

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
EXPECTA SERVICOS EM MEDICINA PREVENTIVA - LTDA	Pagamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e nº2402, referente à prestação de serviços continuados de enfermagem, objeto do Contrato nº 12/2018.	2022	R\$ 849,07	TC-041.902/2021-1

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário(a) da Secof

DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)
- Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 3, de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 9 de fevereiro de 2023

FAVORECIDOS	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
Beneficiários constantes do TC 002.113/2023-6	Pagamento de verbas indenizatórias	2021	R\$ 585.469,66	TC - 002.113/2023-6

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário da Secof